

PREGÃO ELETRÔNICO SP 028/2020

PROCESSO Nº 01-664.602/20-48

REF.: RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE INTERESSADOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação, materiais de consumo, manutenção e demais materiais necessários ao completo desempenho dos serviços para atendimento das demandas das Gerências Regionais de Manutenção da SUDECAP, conforme especificações e quantidades contidas nos anexos deste Edital.

QUESTIONAMENTO 01: "Sr. Pregoeiro, Apresentamos a seguir os esclarecimentos sobre o pregão em referência: 1º Questionamento: Nos subitens 15.1.3.4, 15.1.3.4.1, 15.1.3.4.2 e 15.1.3.4.3 menciona que a licitante deve ter um patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor do serviço baseado na lei 8.666/1993, §2º e §3º, do art. 3. Em consulta a lei 8.666/1993, §2º e §3º, do art. 3, descreve (...) poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo (...). Entendemos que a exigência contida no subitem 15.1.3.4 poderá ser realizada através da comprovação do capital social ou patrimônio líquido. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Conforme disposto no instrumento convocatório em tela, item 15.1.3.4, a comprovação dar-se-á através da comprovação do **patrimônio líquido**, senão vejamos:

15.1.3.4 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui **patrimônio líquido**, mínimo de: **(grifo nosso)**.

15.1.3.4.1 **Lote 1: R\$ 485.104,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;

15.1.3.4.2 **Lote 2: R\$ 474.702,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dois reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;

15.1.3.4.3 **Lote 3: R\$ 487.768,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;

Belo Horizonte, 05/10/2020


Luciana de Almeida Silva

Pregoeira